



PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI INOCÊNCIA

CNPJ: 16.945.990/0001-70

LEI Nº 783 de 06 de maio de 2009.

Dispõe sobre o rateio dos recursos recebidos em 2009 pelo FUNDEB - Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB de Frei Inocência/MG.

A Câmara Municipal de Frei Inocência, Estado de Minas Gerais, através de seus representantes legais aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a efetuar rateio ou gratificação dos recursos recebidos durante o exercício de 2009 pelo **Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB**, para atender a exigência do art. 22 da Lei Federal nº 11.494, de 20 de junho de 2007.

Art. 2º - O rateio ou a gratificação só ocorrerá caso o município não tenha aplicado o mínimo de 60% (sessenta por cento) dos recursos creditados na conta do FUNDEB na remuneração dos profissionais do magistério, em efetivo exercício na educação básica.

Art. 3º - A gratificação de que trata o artigo 1º desta lei somente será efetuada após o município ter pagado os vencimentos diretos e também todos os demais encargos da folha de pagamento dos profissionais do magistério da educação básica, bem como da contribuição previdenciária, gratificação natalina, adicional de férias, etc., pagos aos professores da educação básica, inclusive aos profissionais que exercem atividades de suporte pedagógico, como direção, administração, planejamento, inspeção, supervisão, orientação educacional, desde que tais profissionais estejam em exercício nas escolas municipais e sejam pagos pela folha de pagamentos relativa aos 60% do FUNDEB.

Art. 4º - O valor a ser pago aos profissionais do magistério será o valor obtido da divisão do valor faltante mais as provisões de receitas e despesas elaboradas pela Contabilidade Municipal, para atingir o percentual mínimo exigido pelo número de profissionais (60%), independentemente dos valores individuais de remuneração.

Art. 5º - O pagamento do rateio ocorrerá no final dos meses de março, junho, setembro e dezembro do exercício corrente, sendo observada a proporcionalidade dos meses trabalhados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI INOCÊNCIA

CNPJ: 16.945.990/0001-70

Art. 6º - O pagamento poderá ocorrer através de folha de pagamento específica ou juntamente com a folha de pessoal.

Art. 7º - Por se tratar de despesa devidamente prevista na Lei Orçamentária e não gerando compromisso financeiro para os exercícios seguintes, fica dispensada a elaboração de estimativa de impacto orçamentário-financeiro prevista na Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Frei Inocência, 06 de maio de 2009.

Carlos Vinício de Carvalho Soares
Prefeito Municipal

Certidão de Publicação

Certifico para os devidos fins nos termos do Art. 92 da Lei Orgânica Municipal, que a presente Lei foi publicada no quadro de aviso da Prefeitura em 06 de maio de 2009.

JOSÉ CARLOS DA SILVA
Secretário Municipal de Administração